



CONTRATO Nº 109/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026

Contratação de empresa especializada para a organização e execução do 2º Festival da Canção – Salto em Canto que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ANDREA DE MOURA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDREA DE MOURA**, com sede na Rua Luiz Favretto, nº 73, na cidade de Pato Branco/PR, cadastrada no CNPJ 40.318.138/0001-58, por seu representante legal Sra. **ANDREA DE MOURA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 307/2026, Pregão Eletrônico Nº 004/2026**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade Edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada para a organização e execução do 2º Festival da Canção – Salto em Canto, através da Lei Aldir Blanc, evento a ser realizado no dia 09 de maio de 2026, durante a programação da Semana do Município, sendo um evento de caráter cultural que visa incentivar a expressão artística, valorizar talentos locais e promover a integração da comunidade, conforme especificações do Termo de Referência.

Empresa: ANDREA DE MOURA - 40318138000158						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SER	ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO II FESTIVAL DA CANÇÃO - SALTO EM CANTO, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE MAIO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO.	Serviço	30.899,00000	30.899,00
Total dos Produtos					30.899,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 307/2026 - Pregão Eletrônico 004/2026, fundamentada no art. 29, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor da contratação contemplando todos os serviços descritos no item 5 deste Termo de Referência, considerando a integralidade dos serviços necessários à execução do Festival, com qualidade e segurança, será de **R\$ 30.899,00 (trinta mil e oitocentos e noventa e nove reais)**.

3.2 Os principais componentes que influenciam o valor da contratação incluem: 1. Coordenação e produção executiva do evento – planejamento, equipe técnica e supervisão operacional. 2. Estrutura de palco, iluminação e sonorização – montagem, equipamentos e manutenção durante o festival. 3. Serviços de recepção, credenciamento e suporte logístico – equipe de apoio, controle de público e logística geral. 4. Materiais de divulgação e comunicação – produção de flyers, banners, posts digitais e demais materiais gráficos. 5. Premiação e materiais de apoio aos participantes – troféus, valor em dinheiro 6. Serviços adicionais e de contingência – limpeza, segurança, acessibilidade e manutenção de infraestrutura.

3.3 O pagamento se dará em até trinta dias após o envio e recebimento da Nota Fiscal.

3.4 As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações abaixo:

P/A 1112

Rubrica 33.90.39.22

Recurso 1.719.1157

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é desde a assinatura contratual até o integral pagamento das obrigações assumidas com a empresa vencedora após a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. O serviço contratado deverá contemplar as seguintes especificidades:

Para a contratação da empresa responsável pela realização do 2º Festival da Canção – Salto em Canto no dia 09 de maio de 2026, apresentamos a estimativa quantitativa dos serviços necessários, considerando a complexidade do evento e o número de participantes, público e infraestrutura requerida:

SERVIÇO/ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBSERVAÇÕES
Coordenação geral do evento	Um serviço	Planejamento e execução completa
Estrutura de palco	Uma estrutura	Montagem, desmontagem e segurança



Sonorização completa	Um sistema	Microfones, caixas, mesa de som, amplificação
Iluminação do palco	Um sistema	Iluminação cênica e técnica
Produção executiva e logística	Equipe de 5 a 10 pessoas	Suporte administrativo e operacional
Recepção e credenciamento	Até 200 pessoas (público estimado)	Público e participantes
Divulgação e comunicação do evento	Até 1.000 unidades	Flyers, cartazes, posts digitais e banners
Premiação e materiais de apoio	Um conjunto	Troféus e valores em dinheiro, sendo: (Categoria Infantil – 1º lugar R\$ 500,00, 2º lugar R\$ 300,00 e 3º lugar R\$ 200,00; Categoria Juvenil 1º lugar R\$ 700,00, 2º lugar R\$ 500,00 e 3º lugar R\$ 300,00; e Categoria Livre – 1º lugar R\$ 900,00, 2º lugar R\$ 700,00 e 3º lugar R\$ 500,00).
Suporte técnico e operacional durante o evento	Uma equipe dedicada	Montagem, manutenção e assistência
Comissão julgadora	Uma equipe especializada	Comissão de artistas para analisar e julgar nas categorias infantil, juvenil e livre
Estrutura para a comissão julgadora	Uma estrutura	Disposição de estrutura adequada para a comissão julgadora
Estrutura de camarim para os artistas	Uma estrutura	Disposição de uma área de apoio aos artistas (camarim), com mobiliário básico, espelhos, iluminação adequada, água e espaço reservado para



		preparação antes das apresentações.
--	--	-------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação de empresa especializada para a organização e execução do 2º Festival da Canção – Salto em Canto deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à plena realização do evento, garantindo qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços.

6.2 A empresa contratada deverá:

- a) Comprovar experiência na organização e execução de eventos culturais de porte similar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada para coordenação geral, produção executiva, apoio administrativo e suporte operacional durante todas as etapas do evento;
- c) Fornecer toda a infraestrutura necessária, incluindo sonorização, iluminação, estrutura de palco, equipamentos de áudio, organização das inscrições, apoio técnico aos participantes e demais serviços indispensáveis ao bom andamento do festival;
- d) Garantir o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente aplicável a eventos públicos;
- e) Responsabilizar-se pela organização do cronograma, regulamento, recepção dos participantes, jurados e público, bem como pela logística necessária;
- f) Atender às exigências relativas à correta aplicação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, observando as diretrizes estabelecidas para fomento cultural.

6.3 A contratação deverá assegurar que todos os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual ficarão a cargo da servidora **EDINA PUMPMACKER**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;



a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

AA



9.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

11.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

13.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, RS, 07 de abril de 2026.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

ANDREA DE MOURA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____